

Lei n.º 2.423

De 15 de dezembro de 2008.

(Projeto de Lei n.º 061 de autoria da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

Determina regras pelas quais são as sociedades civis, as associações e as fundações declaradas de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE

Art 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 1 ano;
- b) que estão em efetivo funcionamento a pelo menos 1 ano e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Os pedidos de concessão de título de utilidade pública devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- 1 - Estatuto (cópia autenticada);
- 2 - Certidão do registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no Livro de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 3 - Prova de que, mediante cláusula estatutária, não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- 4 - Cópia autenticada da inscrição no C.G.C. (Cadastro Geral dos Contribuintes);
- 5 - Prova (atestado de autoridade local) de que se encontrava em funcionamento há pelo menos 1 ano à data do pedido, com exata observância dos princípios estatutários;
- 6 - Relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas pela entidade no último ano;
- 7 - Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- 8 - Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local;
- 9 - Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas do último ano, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC;

10 - Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo poder público (original).

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Prefeito Municipal de Valença, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 6º - Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO